



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“ Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente ”**  
**VETO TOTAL Nº 109/2016**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 567/2015**

Veto total ao Projeto de Lei nº 567/2015, de autoria do Deputado Anísio Maia, que “Altera dispositivos da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, para disciplinar as saídas de emergência de casas de espetáculos, diversões ou eventos edificadas no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

**VETO TOTAL : GOVERNADOR DO ESTADO**

**RELATOR(A): DEP. JEOVÁ CAMPOS**

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| <b>P A R E C E R    Nº</b> | <b>36 /2016</b> |
|----------------------------|-----------------|

**I - RELATÓRIO**

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 567/2015, que “*Altera dispositivos da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, para disciplinar as saídas de emergência de casa de espetáculo, diversões ou eventos edificadas no Estado da Paraíba e dá outras providências.*”, por entendê-lo **CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.**

Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência que a matéria constante do PL nº 567/2015 é contrário ao interesse público, pois a forma como ela foi redigida poderá ser um empecilho intransponível para a instalação de alguns empreendimentos.

O veto constou no expediente do dia 02 de agosto de 2016, e foi mantido na CCJ no dia 16/08/2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**“ Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”**

**II - VOTO DO RELATOR**

O PL nº 567/2016 tem por objetivo disciplinar as saídas de emergência de casas de espetáculo, diversões ou eventos edificadas no Estado da Paraíba.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de interesse público, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

*“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 567/2016, de autoria do Deputado Anísio Maia”.*

As alegações são que a promulgação desta Lei, da maneira que foi redigida, poderá inviabilizar o funcionamento de muitos empreendimentos, devido à exigência das saídas de emergência se confrontarem diretamente a um logradouro, avenida ou rua.

Na sequência, conforme o artigo 227 do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, o veto será distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando se tratar de veto jurídico, e às demais comissões permanentes quando tratar de interesse público, devendo a matéria ser enviada a comissão de mérito que possua competência, de forma que, por claramente tratar de política de defesa civil, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI do regimento interno desta casa, é de competência desta comissão a apreciação do interesse público desta proposta.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, pois, interpretando o artigo 2º da Lei nº 9.625/2011, que trata do código estadual de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico na PB, bem como a própria argumentação apresentada no veto, o que vai garantir a adequabilidade do sistema de evacuação de pessoas das casas de espetáculo não é a simples previsão normativa, mas a aferição in loco dos órgãos de fiscalização.

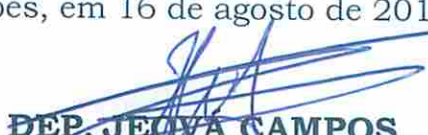
Por isso, esta proposição legislativa vai de encontro ao interesse público, de maneira que entendemos válido o veto realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Ademais, faz-se necessário salientar que a eventual sanção deste projeto de lei poderia criar uma Legislação simbólica, pois sua redação tornou inviável seu cumprimento.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela MANUTENÇÃO do veto nº 109/2016.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2016.

  
**DEP. JÉOVA CAMPOS**

Relator(a)





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**“ Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente ”**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

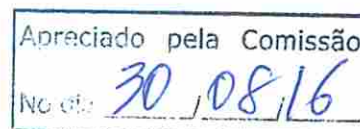
A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente adota e recomenda o parecer da Relatoria pela **MANUTENÇÃO DO VETO Nº 109/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 567/2016**, por entender que suas razões são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2016.



  
**DEP. JEÓVA CAMPOS**  
Presidente



  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Membro

**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
Membro

**DEP. ZÉ PAULO**  
Membro

  
**Voto Contrário**  
**Ao Parecer do Relator**  
**Em 30/08/2016**  
**DEP. DINALDINHO WANDERLEY**  
DEPUTADO  
Membro